



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 108/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 046/2022

CONTRATO Nº 087/2022

ESCOLA
TÉCNICA DA
MANTIQUEIRA
LTDA:14360327
000189

Assinado de forma digital por
ESCOLA TÉCNICA DA MANTIQUEIRA
LTDA:14360327000189
DN: cn=IB, ou=CP-Brasil, o=MG,
j=ARANTINA, ou=32784285000195,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - REB, ou=BR, ou=CNPJ, ou=Presidencia, ou=ESCOLA TÉCNICA
DA MANTIQUEIRA
LTDA:14360327000189
Data: 2022.10.25 14:16:45 -03'00'

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, **O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA-MG**, e de outro, como contratado o **ESCOLA TÉCNICA DA MANTIQUEIRA LTDA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 18.094.839./0001-00, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro, na cidade de Ibertioga-MG, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito, **RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**, portador do CPF: 330.162.406-53 e C.I. M-3.048.476 - Expedida por SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Eurico Vieira, nº 11 - Centro, na cidade de Ibertioga-MG., doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a **ESCOLA TÉCNICA DA MANTIQUEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 14.360.327/0001-89, com sede a Avenida Prefeita Dona Terezinha, nº 701, Bairro Centro na Cidade de Arantina/MG, CEP: 37.360-000, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. **CARLOS HENRIQUE BRAZ CARVALHO**, portador da Carteira de Identidade nº MG-102.614.443 IFP RJ inscrito no CPF nº 082.124.477-90, residente e domiciliado Rua Domingos de Oliveira, nº 356 Bairro Loteamento Ozório, Município de Arantina/MG, CEP: 37.360-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para ministrar curso para qualificar professores para o conhecimento e aplicação de conceitos ligados a Neuroeducação, auxiliando em suas ações em sala de aula e no ambiente escolar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do §1º do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 77.600,00 (Setenta e sete mil e seiscentos reais)**.

Item	Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa para ministrar curso para qualificar professores para o conhecimento e aplicação de conceitos ligados a Neuroeducação, auxiliando em suas ações em sala de aula e no ambiente escolar.	Serv	1	R\$77.600,00	R\$77.600,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ESCOLA
TECNICA DA
MANTIQUEIRA
LTDA:1436032
7000189

Assinado de forma digital por
ESCOLA TECNICA DA MANTIQUEIRA
LTDA:14360327000189
DN: c=BR, o=CP, ou=MG,
ou=IBERTIOGA, ou=279422500189,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil, ou=BR, ou=RF, ou=CPF/AJ,
ou=PROVIDENCIAL da ESCOLA
TECNICA DA MANTIQUEIRA
LTDA:14360327000189
Data: 2022.10.25 14:17:11 -03'00'

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, mão de obra, transporte, alimentação, hospedagem, entre outras despesas pertinentes e necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que, de acordo com o modelo de execução do objeto, os pagamentos devidos à CONTRATADA poderão depender dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrá a conta Dotação Orçamentária abaixo existente na data da efetiva contratação: 12.363.0003.2040.33.90.39.00 – FICHA 182 – FONTE 101 – CONV/ DE COOPERAÇÃO PARTICIPAÇÃO CURSOS TÉCNICO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O faturamento será efetuado a cada etapa realizada do programa e o pagamento será efetuado a favor da contratada em até 30(trinta) dias corridos, contados da apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, observado o calendário definido pela Administração Municipal, como sendo os dias 05 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas.

5.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.4. Deverá ser apresentado junto à nota fiscal um relatório contendo todas as atividades realizadas pela contratada durante o mês, para fins de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO EM SENTIDO AMPLO

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

7.3 O representante da Contratante promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ESCOLA
TECNICA DA
MANTIQUEIRA
LTDA:1436032
7000189

Assinado em nome digital por E.S. OLGA
TECNICA DA MANTIQUEIRA
LTDA:14360327000189
DN: c=BR, ou=IBERTIOGA, ou=MG,
ou=SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL - RFB, ou=RSB e CNPJ=14.360.327-0001-89
ou=PREFEITURA MUNICIPAL ESCOLA TECNICA
DA MANTIQUEIRA
LTDA:14360327000189
Data: 2022.10.25 14:16:32 -03:00

9.3.2.6. Aula presencial:

9.3.2.7. Objetivo: Trabalhar presencialmente os conceitos estudados para troca de experiência e prática de vivências em neuroeducação.

9.3.2.8. Metodologia: Será realizada ao fim do módulo com duração de 04:00hs

9.3.2.9. Carga horária 60 horas

9.3.2. MÓDULO 03 - Exercícios para o cérebro

9.3.2.1. Objetivo: Desenvolver atividades e exercícios neuróbicos no processo de ensino/aprendizagem através do uso de: Torre de Hanói; Técnicas manuais de bricolagem, colorir; Ábaco; Dominó; Quebra-cabeças; Técnicas de leitura; Exercícios de memorização; Exercícios de atenção; exercícios de percepção; Exercícios para trabalhar o ócio criativo; Atividades Cinestésicas.

9.3.2.2. Temas abordados: Técnica de Neuróbica, estimulação cognitivas, jogos e atividades prática.

9.3.2.3 Aula presencial:

9.3.2.4 Objetivo: Trabalhar presencialmente os conceitos estudados para troca de experiência e prática de vivências em neuroeducação.

9.3.2.5. Metodologia: Será realizada ao fim do módulo com duração de 04:00hs

9.3.2.6. Carga horária 80 horas

9.3.4. MÓDULO 04 - Desenvolvimento do Pensamento criador em Sala de aula.

9.3.4.1. Objetivo: realizar exercícios práticos de técnicas ligadas a esta metodologia, como: Tempestade de Ideias; Mapas Mentais; Mapa de Empatia; Prototipagem; Co-criação; Storyboard; Autorreflexão (usando o registro diário como método para otimizar o aprendizado e gerar insights).

9.3.4.2. Temas abordados: Pensamento Lateral, Desenvolvendo a criatividade na prática, pensando fora da caixa.

9.3.4.3. Aula presencial:

9.3.4.4. Objetivo: Trabalhar presencialmente os conceitos estudados para troca de experiência e prática de vivências em neuroeducação.

9.3.4.5. Metodologia: Será realizada ao fim do módulo com duração de 04:00hs

9.3.4.6. Carga horária: 50 horas

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ESCOLA
TECNICA DA
MANTIQUEIRA
A
LTDA:143603
27000189

Assinado de forma digital por
ESCOLA TECNICA DA
MANTIQUEIRA
LTDA:14360327000189
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, st=MG,
l=ARANTINA,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ
A1, ou=Presencial, ou=ESCOLA
TECNICA DA MANTIQUEIRA
LTDA:14360327000189
Data: 2022.10.25 14:19:46
+03'00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis, quando houver:

- a) Descumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Recusa de realização de qualquer serviço previsto neste instrumento;
- c) Cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- d) Lentidão ou atraso ou paralisação que impeçam, no prazo, a efetiva prestação dos serviços, sem justa causa;
- e) Má qualidade na prestação dos serviços pactuados;
- f) Decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;
- g) Alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da CONTRATADA, que a juízo do CONTRATANTE prejudique a prestação dos serviços, bem como a dissolução da sociedade empresarial CONTRATADA;
- h) Razões que afetam o interesse público;
- i) Atrasos no pagamento devido a CONTRATADA por período superior a 90 (noventa) dias;
- j) Acordo entre as partes, para rescisão amigável, desde que haja comunicação previa, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- l) Comprovada ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93. Assegurando-se a Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8666/93;
- m) Outros casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.1.2. subcontratar o objeto contratado (sem autorização legal do Contratante).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 subcontratar o objeto contratado (sem autorização legal do Contratante)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no quadro de avisos/mural da Prefeitura Municipal de Ibertioga, bem como em outros meios, se julgar conveniente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ESCOLA
TECNICA DA
MANTIQUEIRA
LTDA:1436032
7000189

Assinado de forma digital por
ESCOLA TECNICA DA MANTIQUEIRA
LTDA:14360327000189
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG,
ou=ARANTINA, ou=32784285000195,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=presencial, cn=ESCOLA TECNICA DA
MANTIQUEIRA LTDA:14360327000189
Dados: 2022.10.25 14:19:54 -03'00'

16.1. A CONTRATADA é, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, a CONTRATANTE isenta de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

15.2. A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização do Prefeito Municipal a outrem, a prestação dos serviços objeto deste contrato.

15.3. O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital do processo licitatório nº. 108/2022 - Pregão Eletrônico nº. 46/2022 e seus anexos, bem como a proposta ofertada. (art. 55, do Inciso XI, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Barbacena-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Município de Ibertioga/MG, 19 de outubro de 2022.

RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA

CNPJ nº. 18.094.839./0001-00

CPF: 330.162.406-53

Prefeito Municipal

ESCOLA TECNICA
DA MANTIQUEIRA
LTDA:143603270
00189

Assinado de forma digital por ESCOLA
TECNICA DA MANTIQUEIRA
LTDA:14360327000189
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG,
ou=ARANTINA, ou=32784285000195,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=presencial, cn=ESCOLA TECNICA DA
MANTIQUEIRA LTDA:14360327000189
Dados: 2022.10.25 14:09:51 -03'00'

ESCOLA TÉCNICA DA MANTIQUEIRA LTDA

CNPJ nº. 14.360.327/0001-89

Sr. CARLOS HENRIQUE BRAZ CARVALHO

CPF nº 082.124.477-90

Contratada

Testemunha 01:

CPF: 07.213.346-70

Testemunha 02:

CPF: 112.095.026-81